

DECRETO Nº 2.285/2026.
De 05 de Março de 2026

**Institui a Política Municipal de Educação Especial na
Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da
Rede Municipal de Ensino de Gália/SP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO
DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente no que tange ao direito à educação e à inclusão;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025, que disciplina diretrizes e procedimentos para a organização da educação especial na perspectiva inclusiva no sistema educacional brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que atualiza dispositivos normativos e diretrizes para a promoção da educação inclusiva na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Gália;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gália/SP, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 2º Esta Política se orienta pelas diretrizes legais mencionadas nos considerandos, assim como pelos princípios da igualdade de oportunidades e da eliminação de quaisquer barreiras que impeçam a participação efetiva dos estudantes.

Art. 3º A Política destina-se aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Gália com:

I – deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou com surdocegueira;

II – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e transtornos específicos de aprendizagem;

IV – altas habilidades/superdotação.

Art. 4º A educação especial inclusiva caracteriza-se como modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da Rede Municipal, devendo integrar o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo no ensino regular;

II – promover Atendimento Educacional Especializado (AEE) conforme as necessidades individuais;

III – fomentar a eliminação de barreiras pedagógicas, físicas, comunicacionais e atitudinais;

IV – estimular o uso de recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade;

V – fortalecer a articulação entre escola, família e rede de proteção social.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado – AEE consiste em conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma:

I – complementar à formação escolar dos estudantes com deficiência, TEA ou outras condições especificadas;

II – suplementar à formação dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 7º O AEE será ofertado prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais e em articulação com o professor da sala regular, podendo ser desenvolvido em regime presencial, itinerante ou colaborativo, conforme necessidades.

Art. 8º O professor do AEE atuará articuladamente com a equipe escolar, competindo-lhe:

I – acompanhar elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI);

II – orientar adaptações curriculares e materiais pedagógicos;

III – monitorar o desenvolvimento dos estudantes;

IV – produzir relatórios de acompanhamento;

V – colaborar com formação continuada da equipe docente.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS E ESTRUTURA DE APOIO

Art. 9º Integram a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – Salas de Recursos Multifuncionais;

II – professores do AEE;

III – profissionais de apoio escolar;

IV – núcleo de avaliação e inclusão escolar municipal, quando instituído;

V – parcerias com instituições especializadas.

Art. 10 O profissional de apoio escolar atuará de forma colaborativa, promovendo autonomia, participação e segurança dos estudantes, sem substituir a docência.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11 A identificação das necessidades educacionais específicas será realizada mediante avaliação pedagógica contínua, podendo ser complementada por equipe multiprofissional.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação organizará fluxos de encaminhamento, acompanhamento e reavaliação periódica, com devolutiva à família e à unidade escolar.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais da rede, fortalecendo práticas pedagógicas inclusivas e uso de tecnologia assistiva.

Art. 14 A gestão escolar garantirá a integração entre os profissionais da unidade e o engajamento das famílias, respeitando a singularidade de cada estudante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A implementação desta Política observará as condições orçamentárias e estruturais, respeitando a legislação vigente.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar a execução deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 05 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL